

Lei nº 443
Cria cargo em comissão

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o cargo de Diretor de Administração, Pádua H. II, em comissão.

Artº 2º - Será de cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), os vencimentos mensais de Diretor de Administração.

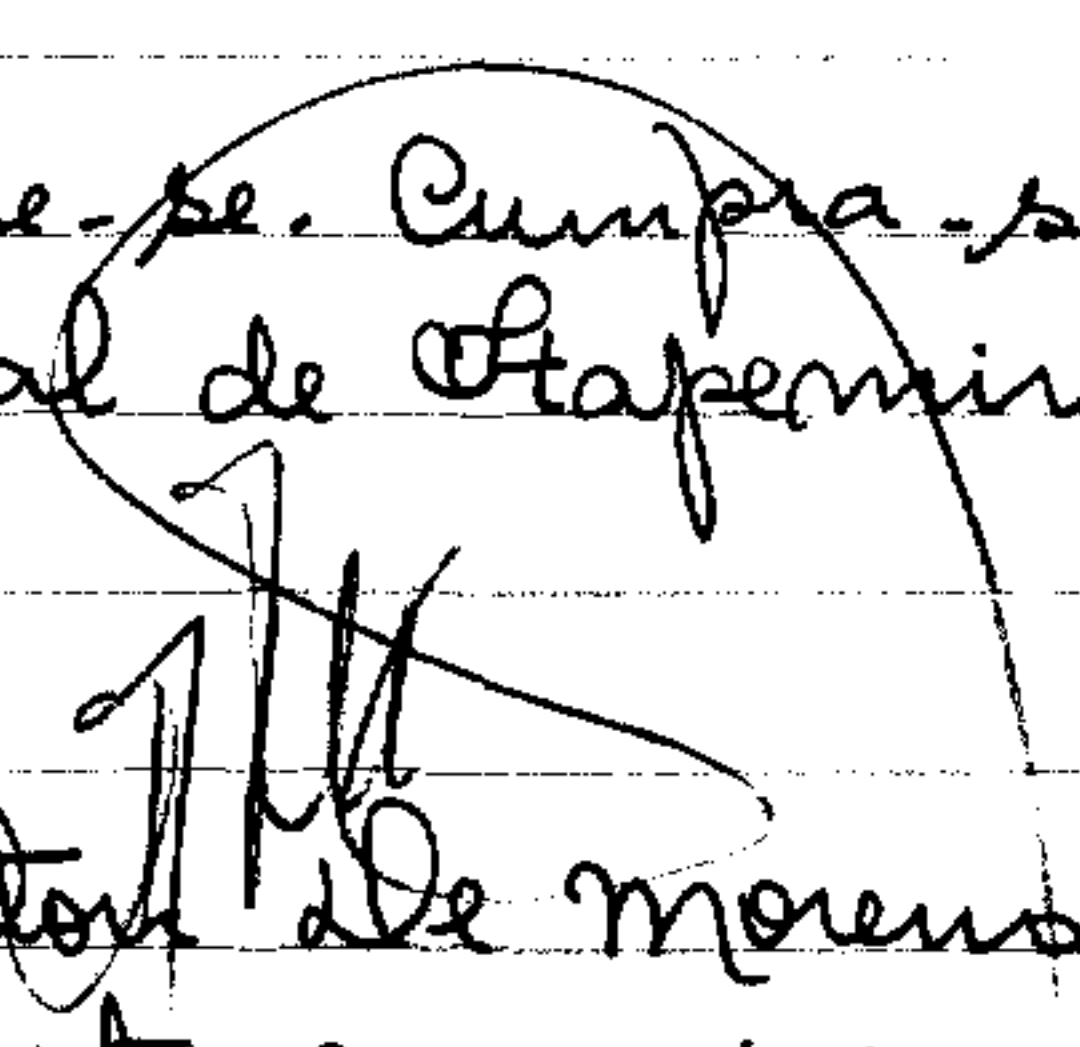
Artº 3º - O cargo de Diretor de Administração, ora criado, será exercido por funcionário designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para atender as despesas decorrentes desta Lei, valendo-se de recursos disponíveis.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 27 de junho de 1966.


Ayrton de Moraes
Prefeito Municipal

Rega. e Puba., hoje
27/6/66

Osaka - secretário

Lei nº 444
Dispõe sobre ações da Petrobras

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do

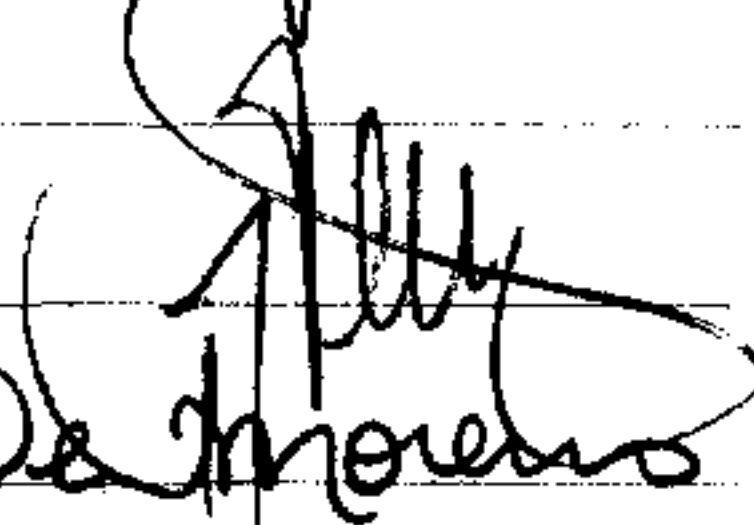
Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona, a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar em ações da Petróleo Brasileiro S.A. "Petrobras" os direitos de ações de propriedade do Município, junto àquela Empresa.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 2 de agosto de 1966.


Ayrton de Moraes
Prefeito Municipal

Reza e Ruba.

hoje. Em 2/8/66

Boa-fé. p/ secretário.

Lei nº 445

Subvenciona Facultativo

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar, mensalmente, com cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), um médico que tenha residência e consultório nesta cidade.

Artº 2º - Para fazer jus à subvencão, o médico obrigou-se a, perante a Prefeitura, a assistir, gratuitamente, os enfermos pobres do Município, inclusive os funcioná-rios e suas respectivas famílias.

Artº 3º - Os recursos para o atendimento desta lei, advirão da anulação de dotações do presente Orçamento,